

PROCESSO N.º: 23072.053601/2017-23

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º: 004/2017

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMITENTE, e representada pelo Reitor Prof. Jaime Arturo Ramírez, Carteira de Identidade 2.954.941SSP/MG, CPF 554.155.556-68 permite ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo, CNPJ 00.394.544/0049-20, com endereço na Av. Piracicaba, nº 325, Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG, CEP. 35.020-430 neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Coordenador, Sr. Célio Cezar Ferreira, nomeado pela Portaria 668 de 02/04/2013 CPF 732.455.427-04, Identidade M- 3442869 SSP/MG, o uso da área descrita no objeto deste Termo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Constitui o objeto deste instrumento a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, de uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) situada na área total nos imóveis, que menciona o Contrato de Doação com Encargo, da "**Fazenda Porteirinha**", Matrícula 24.091, Livro 2, Fls 054 do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG e da "**Fazenda Pequii**" Matrícula 24.090, Livro 2, Fls 064 do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG. A área de 10.000 m², com permissão de uso, a título gratuito, destina-se ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo, da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde com vistas à construção da Casa de Saúde Indígena (CASAI) em Montes Claros. O local, objeto da permissão, encontra-se nas descrições em anexo.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Permissão de Uso não transfere, concede qualquer direito de propriedade, ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba à Permissionária indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Este Termo de Permissão de Uso é resultado da Cláusula Sexta do Contrato de Doação com Encargo firmado entre a União como Outorgante Doadora e a Universidade Federal de Minas Gerais, Outorgada Donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

A UFMG permitirá o uso da área descrita no caput da Cláusula Primeira, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária se compromete a usar a área descrita na cláusula anterior exclusivamente para os fins a que se destina e sem desvio de sua finalidade, sob pena de perder os direitos ora obtidos.

Parágrafo Segundo - A Permissionária se compromete a assumir os encargos e ônus decorrentes da utilização do objeto da permissão, inclusive sua manutenção, conservação e benfeitorias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária responderá perante terceiros por qualquer reclamação referente à utilização do objeto da permissão.

[Assinatura]

Parágrafo Quarto - A Permissionária não poderá emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

Parágrafo Quinto - A Permissionária declara-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

Parágrafo Sexto - É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do Departamento de Projetos da UFMG. As despesas originárias de tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Permissionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando, toda e qualquer obra realizada, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie e natureza (úteis, necessárias ou voluptuárias), incorporadas às mesmas.

Parágrafo Sétimo - São de responsabilidade da Permissionária as despesas com tributos, manutenção da área objeto do presente termo de permissão de uso, bem com despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas e vale transporte, cuidando ela de mantê-los rigorosamente em dia. São igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias ao funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Oitavo - É de responsabilidade da Permissionária o pagamento do IPTU relativo a área ocupada, caso seja imputado pela Prefeitura de Montes Claros. E qualquer outro tributo relativo ao local, instalações ou serviços.

Parágrafo Nono - Todas as despesas decorrentes do consumo de água, luz, telefone, seguros e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, são de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo Dez - É de responsabilidade da Permissionária o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por suas atividades.

Parágrafo Onze - Qualquer dano causado pela permissionária no espaço, objeto desta permissão de uso, será de sua responsabilidade, devendo arcar com todos os ônus e responsabilidades ocasionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A Permissão ora outorgada iniciar-se-á na data de assinatura do Termo, por um prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

Parágrafo Primeiro - Durante todo o prazo da permissão de uso, a destinação do imóvel objeto da permissão deverá ser relativa à construção, à implementação e atividades pertinentes da Casa de Saúde Indígena (CASAI) em Montes Claros.

Parágrafo Segundo - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, que informará, por escrito, à Permissionária com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Quando da extinção do contrato no prazo estabelecido, a área cedida será restituída para a UFMG, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização e/ou retenção.

0101
JM

CLÁUSULA QUARTA: DO CANCELAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser cancelado por motivos de interesse Público, a qualquer tempo, sem que caiba à Permissionária indenização de qualquer natureza.

5.2 A não observância, por parte da Permissionária, das atividades e finalidades propostas em seu Estatuto, bem como qualquer inadimplência contratual será motivo de cancelamento deste termo, tendo em vista o objeto comum da UFMG e do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo de garantirem o Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA: DA PARCERIA COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES

Para funcionamento da Casa de Saúde Indígena – CASAI em Montes Claros poderá a Permissionária firmar convênios e Termos de Cooperação com Instituições de Ensino e Pesquisa. Nesses casos, a Permissionária deverá dar ciência às instituições conveniadas, integrando o presente contrato no ajuste, de modo que se obriguem a cumprirem as normas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.

Prof. Jaime Arturo Ramirez
Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

Célio Cezar Ferreira
Coordenador da Permissionária

Célio Cezar Ferreira
Coordenador Substituto
do DSEI-MG / ES
Mat.: SIAPE: 0482039